



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.206, de 22 de maio de 2002.**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.317**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4.901. DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999, AUMENTANDO O LIMITE DE FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, OFERECENDO GARANTIAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 4.901, de 03 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$. 10.587.063,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e sete mil e sessenta e três reais), passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$. 16.960.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão obrigatoriamente**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.206, de 22 de maio de 2002.**

**aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM.**

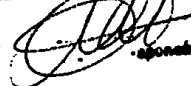
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de maio de 2002.**

  
**KÁTIA BORN**  
**Prefeita**

**Publicado no DOM**

**231 051 02**

  
\_\_\_\_\_  
Responsável

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	